



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.909, DE 5 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito e Transportes do Município de Palmas-TO, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 20

I -

II -

III - por Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 1.749, de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos :

“Art. 22-A. A Gratificação por Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito - GIPET será atribuída aos ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito e Transportes a título de incentivo aos que atuam na prevenção, educação, operação, organização e fiscalização de trânsito e transporte, promovendo permanente ação preventiva e educativa, conforme orientação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, através da Superintendência de Trânsito, Transportes e Mobilidade e normas emanadas do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A Gratificação por Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito - GIPET será concedida no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base.” (NR)

“Art. 22-B. O servidor não fará **jus** a percepção da gratificação prevista no inciso III do art. 20 desta Lei, quando:

I - obter mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês;

II - sofrer sanção disciplinar de suspensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - estiver em disponibilidade, observado o disposto no art. 28, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999;

IV - for remanejado das funções de seu cargo;

V - na fruição:

a) das licenças:

1 - por motivo de doença em pessoa da família, no período superior 30 (trinta) dias;

2 - para o serviço militar;

3 - para atividade política;

4 - para tratar de interesses particulares.

b) dos afastamentos:

1 - para servir a outro órgão ou entidade;

2 - para o exercício de mandato eletivo.

§ 1º Na eventualidade do inciso I, o servidor não fará jus à Gratificação do mês, nas demais hipóteses, nos meses em que perdurar a situação.

§ 2º A Gratificação por Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito não se incorpora ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito, bem como para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto adicional de férias e gratificação natalina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas